ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA 1.857/2021

Quinta, 05 de novembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1450 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP 2
LEI 2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.160, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 2
DECRETO 9
DECRETO Nº 174, 05 DE NOVEMBRO DE 2026 9
PORTARIA 12
PORTARIA Nº 6.550, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. 12
PORTARIA Nº 6.551, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 12
PORTARIA Nº 6.552, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 12
PORTARIA Nº 6.553, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 13
PORTARIA Nº 6.554, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. 13
PORTARIA Nº 6.555, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 14
PORTARIA Nº 6.556, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 14
PORTARIA Nº 6.557, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 15
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI 16
EDITAL 16
EDITAL 022026 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA 16
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES 17
PORTARIA 17
PORTARIA Nº 98/2026 17
EXTRATO DE CONTRATO 17
Espécie de contrato nº 094/2026-SEDES 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 19
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA 19
RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 004/2026–SEMED 19
EDITAL 19
Edital n° 003/2026 – SEMED - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 41
EXTRATO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 41
EXTRATO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 41

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.160, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.160, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Imperatriz o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz, como política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem, observados os princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A Política constitui instrumento de planejamento, orientação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita e das aprendizagens matemáticas.

§ 2º A Política será implementada em articulação com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação regulamentado pela **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026,** o Plano Estadual de Educação, Documento Curricular do Território Maranhense, o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º A Política abrange as instituições municipais de Educação Infantil e as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as finalidades, os direitos de aprendizagem e as formas de organização próprias de cada etapa.

§ 1º As ações sistemáticas de alfabetização concentram-se no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento da aprendizagem desde o ingresso nessa etapa.

§ 2º As ações de consolidação e recomposição das aprendizagens alcançam os estudantes do 3º ao 5º ano que delas necessitem, sem prejuízo das intervenções pedagógicas necessárias em qualquer ano escolar.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **alfabetização**: o processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da produção escrita, da oralidade e da compreensão de textos;

II – **letramento:** a participação em práticas sociais de leitura e escrita, em diferentes gêneros, linguagens e contextos;

III – **recomposição das aprendizagens**: o conjunto de intervenções pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico, destinadas a assegurar conhecimentos e habilidades ainda não consolidados;

IV – **professor de apoio pedagógico à alfabetização**: docente designado, observada a legislação municipal, para atuar de forma articulada com o professor da turma em ações de ensino e intervenção voltadas à alfabetização;

V – **formador municipal**: profissional da educação designado para planejar e desenvolver ações de formação continuada no âmbito desta Política, inclusive as voltadas à recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

VI – **diagnóstico municipal da alfabetização**: processo sistemático de levantamento e análise de dados quantitativos e

qualitativos sobre aprendizagem, condições de oferta, desigualdades, práticas pedagógicas, formação profissional, infraestrutura, materiais, gestão e demais fatores relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIAGNÓSTICO E EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará os seguintes princípios:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças e responsabilidade do poder público;

II – a equidade, com atenção às desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e às necessidades educacionais dos estudantes;

III – a inclusão e a acessibilidade nos processos de ensino, aprendizagem e avaliação;

IV – o respeito às especificidades da Educação Infantil e à continuidade do percurso educativo;

V – a articulação entre o ensino sistemático do sistema de escrita alfabética e as práticas de letramento;

VI – a valorização dos profissionais da educação e o respeito à autonomia pedagógica, observadas as diretrizes curriculares da rede;

VII – o uso pedagógico das avaliações, com finalidade diagnóstica, formativa e orientadora das intervenções;

VIII – a gestão democrática, a participação social, a corresponsabilidade e a atuação cooperativa entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e as demais instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º São objetivos da Política:

I – assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens de leitura, escrita e Matemática ao longo dos Anos Iniciaisdo Ensino Fundamental;

III – identificar e acompanhar, desde o início do ano letivo, os estudantes que necessitem de intervenções pedagógicas específicas;

IV – ofertar ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem conhecimentos e habilidades não consolidados;

V – fortalecer a formação continuada, o apoio pedagógico às escolas e as condições de trabalho dos profissionais envolvidos;

VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes;

VII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – acompanhar a implementação e os resultados da Política, com revisão periódica das estratégias e aperfeiçoamento contínuo das ações.

Art. 6º A implementação da Política será orientada por diagnóstico municipal periódico, destinado a identificar os desafios prioritários da Rede Municipal de Ensino e subsidiar a definição de objetivos, metas, estratégias e prioridades.

§ 1º O diagnóstico considerará, entre outros elementos, os resultados de aprendizagem; os dados de fluxo, frequência e

participação nas avaliações; as desigualdades entre escolas, turmas e territórios; as condições de infraestrutura e acessibilidade; a disponibilidade e o uso de materiais pedagógicos e acervos literários; a formação e as condições de trabalho dos profissionais; e as necessidades de recomposição das aprendizagens.

§ 2º O diagnóstico deverá combinar dados quantitativos e qualitativos e considerar as experiências das unidades escolares e da comunidade escolar.

§ 3º Os resultados do diagnóstico orientarão o plano anual de implementação e serão atualizados periodicamente.

Art. 7º A implementação da Política será organizada nos seguintes eixos:

I – governança e gestão pedagógica;

II – formação continuada e valorização dos profissionais;

III – organização do ensino, apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens;

IV – melhoria da infraestrutura física e pedagógica, materiais, acervos literários, acessibilidade e demais condições de oferta;

V – avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos resultados;

VI – identificação, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar;

VII – participação das famílias, mobilização da comunidade escolar e articulação intersetorial, quando necessária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS POR ETAPA

Art. 8º Na Educação Infantil, as ações da Política promoverão experiências de oralidade, leitura, escuta, literatura, narrativas, brincadeiras, exploração de marcas gráficas, aproximação da cultura escrita e relações matemáticas presentes no cotidiano das crianças, em consonância com o currículo e com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da etapa.

Parágrafo único. O acompanhamento do desenvolvimento na Educação Infantil será realizado por registros e observações, sem exigência de leitura ou escrita autônoma como condição para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares organizarão a transição entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental, mediante diálogo entre profissionais, troca de registros pedagógicos e planejamento de práticas que assegurem continuidade ao percurso das crianças.

Art. 10. No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico contemplará, de forma articulada, o ensino sistemático do Sistema de Escrita Alfabética, a leitura e a produção de textos, a oralidade, a literatura e as aprendizagens matemáticas previstas no currículo.

Parágrafo único. O planejamento considerará os conhecimentos dos estudantes, a progressão das aprendizagens e as intervenções necessárias, com acompanhamento individual e coletivo.

Art. 11. No 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, as ações assegurarão a consolidação da alfabetização e a ampliação da compreensão leitora, da produção escrita e das aprendizagens matemáticas, com atenção aos estudantes que ainda necessitem de recomposição.

CAPÍTULO IV

DAS APRENDIZAGENS ESSENCIAIS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 12. Constituem expectativas essenciais de aprendizagem e desenvolvimento a serem asseguradas, respeitada a progressão curricular de cada ano:

I – na Educação Infantil, a ampliação da oralidade, da escuta, da expressão, da convivência, da imaginação e da exploração de livros, narrativas, marcas gráficas, quantidades, formas e relações espaciais, por meio de interações e brincadeiras;

II – ao longo do 1º ano do Ensino Fundamental, o avanço na compreensão do sistema de escrita alfabética, na leitura e escrita de palavras e pequenos textos com mediação, na comunicação oral e na contagem, comparação de quantidades e resolução de situações matemáticas do cotidiano;

III – ao final do 2º ano, a leitura e a escrita de palavras, frases e pequenos textos com compreensão e autonomia progressiva, a produção de textos adequados à situação de comunicação e o uso de números, operações e estratégias de resolução de problemas compatíveis com o currículo;

IV – no 3º ano, a consolidação da leitura e da escrita, com compreensão de textos, produção e revisão orientada, bem como a ampliação do sistema de numeração, das operações e da resolução de problemas;

V – no 4º ano, a leitura de textos de diferentes gêneros com identificação de informações e inferências, a produção e revisão orientada de textos e a resolução de problemas com operações, frações, medidas e representação de dados;

VI – no 5º ano, a leitura crítica e a interpretação de textos de diferentes gêneros, a produção e revisão de textos com crescente autonomia e a resolução de problemas envolvendo números naturais e racionais, operações, grandezas, medidas e dados.

§ 1º As expectativas deste artigo orientarão a oferta de ensino, o acompanhamento pedagógico e a recomposição das aprendizagens, sem constituir, isoladamente, critério de retenção ou restrição de acesso ao currículo.

§ 2º O acompanhamento considerará os modos de comunicação, as condições de acessibilidade e as necessidades educacionais de cada estudante, assegurados os apoios e as adaptações curriculares cabíveis.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação organizará e publicará matriz de progressão das aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática para cada ano do Ensino Fundamental abrangido por esta Lei, com habilidades essenciais observáveis, orientações de avaliação e estratégias de intervenção, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A matriz será elaborada com participação de profissionais da rede, submetida ao Conselho Municipal de Educação conforme suas competências e revista periodicamente à luz dos resultados e das normas curriculares.

Art. 14. A composição das turmas abrangidas por esta Política observará as normas municipais vigentes e as resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, bem como as condições pedagógicas, de infraestrutura, segurança, acessibilidade e inclusão necessárias à garantia do direito à educação e à aprendizagem.

CAPÍTULO V

DO APOIO PEDAGÓGICO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação organizará a atuação de professores de apoio pedagógico à alfabetização, conforme as necessidades identificadas nas unidades escolares e a disponibilidade de profissionais, observada a legislação de pessoal.

§ 1º A priorização considerará, conjuntamente, os resultados de aprendizagem, a participação nas avaliações, o número de estudantes por turma, as condições de oferta, as necessidades de acessibilidade e as desigualdades entre escolas e territórios.

§ 2º O professor de apoio pedagógico à alfabetização atuará em planejamento conjunto com o professor da turma e a coordenação pedagógica, sem substituí-lo na regência e nas responsabilidades pelo acompanhamento da turma.

§ 3º A atuação de que trata este artigo tem finalidade pedagógica própria e não substitui os serviços e profissionais de apoio assegurados aos estudantes público da Educação Especial.

Art. 16. O apoio pedagógico à alfabetização poderá ocorrer por meio de atividades conjuntas em sala, pequenos grupos, intervenções individualizadas e outras estratégias compatíveis com o currículo e com as necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. As atribuições, os critérios de designação, a organização do tempo de atuação e os registros de acompanhamento serão definidos em ato do Poder Executivo, observados os cargos, as jornadas e as atribuições previstos na legislação municipal.

Art. 17. A recomposição das aprendizagens será organizada a partir de avaliação diagnóstica, análise das produções dos estudantes e registros pedagógicos, com plano de intervenção que identifique as aprendizagens a desenvolver, as estratégias, os responsáveis e os momentos de reavaliação.

§ 1º As ações de recomposição poderão ocorrer no turno regular, em tempo complementar ou em outras formas de organização pedagógica autorizadas pela rede, assegurada a participação dos estudantes no currículo de seu ano escolar.

§ 2º No 3º ao 5º ano, as ações contemplarão leitura, escrita e Matemática, conforme as necessidades efetivamente identificadas.

§ 3º Os registros de participação e de avanço dos estudantes deverão orientar a continuidade, o ajuste ou o encerramento das intervenções.

Art. 18. As ações previstas neste Capítulo assegurarão acessibilidade curricular, recursos e estratégias de comunicação adequados, em articulação entre professor da turma, coordenação pedagógica, Atendimento Educacional Especializado e demais serviços da rede, quando cabíveis.

Parágrafo único. A identificação de necessidades de apoio e recomposição não poderá constituir motivo de segregação do estudante ou de restrição de seu acesso às atividades curriculares da turma.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano anual de formação continuada dirigido a professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, professores de apoio pedagógico, formadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

§ 1º O plano considerará o diagnóstico da rede, as demandas das escolas e os resultados do acompanhamento pedagógico.

§ 2º A formação contemplará, entre outros temas, alfabetização e letramento, literatura, ensino da leitura e da escrita, aprendizagens matemáticas, avaliação, recomposição, inclusão, acessibilidade e transição entre etapas.

§ 3º As ações formativas deverão favorecer espaços coletivos de estudo, planejamento, acompanhamento da prática pedagógica e compartilhamento de experiências e boas práticas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização, a distribuição e o uso pedagógico de materiais didáticos, acervos literários e recursos acessíveis, considerando a diversidade das escolas e dos estudantes, o diagnóstico da rede e os instrumentos de planejamento.

Parágrafo único. A seleção e utilização dos materiais deverão guardar coerência com o currículo, com a concepção de alfabetização adotada pela rede e com as necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DAS RESPONSABILIDADES E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política, especialmente:

I – elaborar o plano anual de implementação, com ações, metas, responsáveis, cronograma, recursos necessários e meios de acompanhamento;

II – orientar as escolas e organizar o apoio pedagógico e a formação continuada;

III – consolidar e analisar os indicadores de aprendizagem e de condições de oferta;

IV – apoiar as unidades escolares na elaboração e revisão de planos de intervenção;

V – promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com outras políticas públicas e instituições;

VI – elaborar e divulgar o relatório anual de acompanhamento da Política.

Art. 22. Compete às unidades escolares incorporar as diretrizes da Política aos respectivos projetos político-pedagógicos, planejamentos, práticas avaliativas e ações de acompanhamento das aprendizagens, observadas as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A gestão escolar e a coordenação pedagógica organizarão momentos sistemáticos de análise dos registros e resultados com os professores, com definição, registro e acompanhamento dos encaminhamentos pedagógicos.

Art. 23. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e Letramento de Imperatriz, de caráter consultivo e participativo, com a finalidade de participar da elaboração e acompanhar a execução da Política, analisar seus resultados e propor aperfeiçoamentos à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê contará, no mínimo, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, da gestão escolar, da coordenação pedagógica, dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de instituições de ensino superior, fóruns, conselhos, entidades representativas e demais órgãos ou instituições cuja atuação guarde pertinência com a Política.

§ 3º A composição nominal, a periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação assegurará mecanismos periódicos de participação e escuta da comunidade escolar na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política, mediante consultas, reuniões, fóruns, seminários, audiências, devolutivas às unidades escolares ou outros instrumentos adequados.

Parágrafo único. As contribuições recebidas deverão, sempre que possível, ser sistematizadas e consideradas nos processos de planejamento e revisão das ações.

Art. 25. As unidades escolares manterão comunicação regular com as famílias sobre frequência, aprendizagem e ações de apoio, mediante devolutivas compreensíveis e adequadas aos diferentes contextos familiares.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 26. O acompanhamento das aprendizagens no âmbito desta Política incluirá avaliações diagnósticas, práticas de avaliação

formativa, análise das produções dos estudantes, registros produzidos pelas escolas e resultados das avaliações externas.

§ 1º A avaliação diagnóstica deverá subsidiar o planejamento pedagógico desde o início do ano letivo e orientar a identificação dos estudantes que necessitem de apoio ou recomposição.

§ 2º Os resultados serão utilizados para orientar o ensino, o apoio às escolas, a formação dos profissionais e as estratégias de recomposição, observadas as especificidades dos instrumentos e dos grupos avaliados.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação definirá metas e indicadores anuais da Política no plano de implementação, com indicação da linha de base, do público considerado, da fonte dos dados e da periodicidade de acompanhamento.

§ 1º As metas deverão contemplar, entre outras dimensões, a alfabetização ao final do 2º ano, a participação nas avaliações, o acompanhamento dos estudantes em recomposição, a formação continuada, as condições de oferta e a redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 2º As metas numéricas anuais observarão o diagnóstico da rede, o Plano Municipal de Educação e os compromissos nacionais e estaduais vigentes, sem substituir a garantia individual do direito de aprender.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política, com análise das aprendizagens, da execução das ações, das condições de oferta, das desigualdades identificadas e dos encaminhamentos para o exercício seguinte.

§ 1º O relatório subsidiará a revisão do plano anual de implementação e será submetido à apreciação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e Letramento.

§ 2º A divulgação pública dos resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais, vedada a exposição individualizada de estudantes e profissionais.

Art. 29. A consolidação da Política será objeto de avaliação periódica, em intervalo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo do monitoramento contínuo e dos relatórios anuais.

Parágrafo único. A avaliação considerará, entre outros aspectos, a continuidade e a consistência das ações, a clareza das responsabilidades institucionais, a qualidade da governança, a formação dos profissionais, as condições de oferta, os resultados de aprendizagem, a redução das desigualdades e a articulação entre planejamento, execução e acompanhamento.

CAPÍTULO IX

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO FINANCIAMENTO

Art. 30. A implementação da Política considerará a valorização dos professores alfabetizadores, dos professores de apoio pedagógico à alfabetização, dos profissionais que atuam na recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano e dos formadores e articuladores pedagógicos dessas ações, por meio de formação continuada, tempo de planejamento, apoio técnico e condições adequadas de trabalho, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A valorização profissional prevista neste artigo poderá compreender incentivo financeiro específico aos professores regentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, aos professores de apoio pedagógico à alfabetização, aos profissionais que atuem na recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano e aos formadores e articuladores pedagógicos dessas ações. Sua instituição, os beneficiários, os valores e as condições de pagamento dependerão de lei específica e do atendimento às exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 31. As ações da Política serão financiadas por dotações orçamentárias próprias do Município, recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, transferências e demais recursos provenientes dos regimes de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, observada a legislação aplicável.

§ 1º A execução financeira da Política deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes

Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As medidas que impliquem criação de cargos, ampliação de jornada, contratação de pessoal, instituição de gratificação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado dependerão de legislação específica, quando cabível, e do atendimento às exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A implementação da Política ocorrerá de forma planejada, progressiva e articulada, com prioridades definidas a partir do diagnóstico municipal e do plano anual de implementação.

Parágrafo único. O plano anual detalhará as ações, metas, estratégias, responsáveis, cronograma, meios de acompanhamento, indicadores e necessidades de recursos para cada exercício.

Art. 33. A Política será acompanhada continuamente e poderá ter suas estratégias e instrumentos operacionais revistos em razão dos resultados de sua implementação, da atualização das normas educacionais e curriculares e das necessidades identificadas pela rede.

Parágrafo único. A alteração das disposições desta Lei observará o processo legislativo competente, sem prejuízo da atualização periódica da matriz pedagógica, do plano anual de implementação e dos demais instrumentos operacionais previstos nesta Lei.

Art. 34. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: jtf1nfio54o20261105101106

DECRETO

DECRETO Nº 174, 05 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 174, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Imperatriz ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), assumindo a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização das crianças

da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), que orienta a atuação conjunta entre gestores, formadores e educadores em prol da alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações decorrentes do regime de colaboração mútua entre o Governo Federal e do Estado do Maranhão e este Município, visando à melhoria dos indicadores educacionais, acompanhamento, monitoramento e avaliação do desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a seguinte representação:

I – Representante da Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representante dos gestores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal;

IV – Representante dos professores alfabetizadores da rede municipal, eleitos pelos pares;

V – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – Representante dos professores da Educação Infantil da rede municipal;

VII – Representante dos pais ou responsáveis, indicados pelos conselhos escolares;

VIII – Representantes vinculados as ações de alfabetização/Educação Especial;

IX – Representantes vinculados as ações de alfabetização do Setor de Anos Iniciais do ensino Fundamental;

X – Representantes vinculados as ações de alfabetização do Setor de Currículo Escolar e Formação Continuada;

XI – Representantes vinculados as ações de alfabetização do Setor de Correção de Fluxo;

XII – Representantes vinculados as ações de alfabetização do Setor de Educação do Campo;

XIII – Representantes vinculados as ações de alfabetização do Setor de Educação Infantil;

XIV – Representantes vinculados as ações de alfabetização do Setor de Educação Integral em Tempo Integral;

XV – Representantes vinculados as ações de alfabetização voltado para as avaliações externas.

§ 1º Cada segmento ou representação prevista nos incisos deste artigo contará com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, setores ou segmentos e designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização é órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e tem por finalidade acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução das ações e do cronograma da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

III – propor ajustes de estratégia, metas e alocação orçamentária à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo;

IV – articular parcerias com a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC-MA), o Ministério da Educação (MEC), instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A participação nas atividades do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira aos seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante titular da Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA.

Art. 7º O Comitê elaborará o seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização pedagógica, administrativa e a dinâmica das deliberações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE

Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: zxevfhcbqc120261105101159

PORTARIA

PORTARIA Nº 6.550, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.550, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, o(a) Sr(a). **BEATRIZ GOMES EVANGELISTA,** matrícula nº 85.496-5, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GAP.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: avc1ijf6ag20261105111126

PORTARIA Nº 6.551, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.551 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear BEATRIZ GOMES EVANGELISTA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.899.223-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE II**, lotado(a) no(a) GABINETE DO PREFEITO - GAP, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: hjdnqf0ebw20261105111127

PORTARIA Nº 6.552, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.552 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da

Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear DAYSE MARA DA SILVA SIQUEIRA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.923.748-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: hcesay6tyda20261105171141

PORTARIA Nº 6.553, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.553 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear MARIA CLARA SILVA TAVARES, inscrito(a) sob o CPF nº ***.466.063-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: $2uo.KVijzzm

PORTARIA Nº 6.554, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.554, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, o(a) Sr(a). **ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA,** matrícula nº 85.367-5, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I,** com lotação no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de novembro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: agbip28pdsw20261105171100

PORTARIA Nº 6.555, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.555 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear EONES MORAIS VALE, inscrito(a) sob o CPF nº ***.002.353-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: $nY5kXx1zoe0

PORTARIA Nº 6.556, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.556 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear MIKAELA CARLA LOBO DE SOUSA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.013.423-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito

Código identificador: $lQvVVvIu74r

PORTARIA Nº 6.557, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.557 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear ANDREI LUCIANO LIMA DE JESUS, inscrito(a) sob o CPF nº ***.458.013-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: $warivpQYvQ0

FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI

EDITAL

EDITAL 022026 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026 – FCI/FUMIC

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IMPERATRIZ - MA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR – ETAPA DE HABILITAÇÃO

RECURSO: O prazo para recurso é de 3 (três) dias úteis, de 06/11/2026 a 10/11/2026, pelo site https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/. Na opção consulta de protocolo.

ORD.	NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL	TIPO DE PROPONENTE	CATEGORIA/COTA	PTS	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	NUCLEO IMPERATRIZENSE DE CINEMA E XPERIMENTAL	ENTIDADE CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS COM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	99,5	INABILITADO	Não apresentou a documentação do item 10.2 e 10.3 do Edital 02/2026.
02	ASSOCIAÇAO CULTURAL CASA DAS ARTES	ENTIDADE CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS COM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	99,25	INABILITADO	Não apresentou a documentação do item 10.2 e 10.3 do Edital 02/2026.
03	GRUPO MARIA FIRMINA DOS REIS	COLETIVO CULTURAL INFORMAL SEM CNPJ	PESSOAS NEGRAS	97,75	HABILITADO	-
10	IARTECOM	COLETIVO CULTURAL	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	92,5	HABILITADO	-

		INFORMAL SEM CNPJ				
11	QUADRILHA IMPERA JUNINA	COLETIVO CULTURAL INFORMAL SEM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	91,75	INABILITADO	Não apresentou a documentação do item 10.2 e 10.3 do Edital 02/2026.

Imperatriz – MA, 05 de novembro de 2026

Jose Arimathéia Pereira de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: jnu9x2clqb20261105201106

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

PORTARIA

PORTARIA Nº 98/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **KAROLLYNE MILHOMEM SOARES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no disposto do Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: **ANDRÉIA DE CASTRO MORAIS CARDOSO LEAL, matrícula nº 854055-1**, como Gestor de Contrato e **FRANCILEIA JANUÁRIO DA SILVA, matrícula nº 853590-1,** para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 094/2026 SEDES**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** e o LOCADOR **JOSÉ PEREIRA, CPF nº ***.889.903-****, cujo objeto é locação de imóvel situado na Avenida João XXIII, nº 50, Povoado Coquelândia, zona rural do Municipio de Imperatriz/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Coquelândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026, 203º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

KAROLLYNE MILHOMEM SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSOR DE GABINETE II
Código identificador: xgerzgmkykd20261105081158

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie de contrato nº 094/2026-SEDES
Processo Administrativo nº 02.06.00.70/2026-SEDES, Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida João XXIII, nº 50, Povoado Coquelândia, Imperatriz - MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Coquelândia, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, representa pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, Sra. Déggila Patrícia Barros Silva Pontes, brasileira, casada, inscrita no CPF nº ***.302.143-**, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o LOCADOR: José Pereira, CPF nº ***.889.903-****,** doravante simplesmente de **CONTRATADO**. A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026-SEDES, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. As despesas decorrentes da contratação correrão a cargo do seguinte recurso: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SEDES. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00.08.122.0032; PROJETO DE ATIVIDADE: 2647; NATUREZA: 3.3.90.36.00 – PESSOA FISICA; FONTE: 500. VALOR GLOBAL: R$ 35.129,03 (trinta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e três centavos). A presente contratação terá vigência de 13/10/2026 a 31/12/2028.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IMPERATRIZ,

EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Déggila Patrícia Barros Silva Pontes, Secretária Adjunta Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSOR DE GABINETE II
Código identificador: mrjtdksozqx20261105081106

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 004/2026–SEMED
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE IMPERATRIZ/MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, torna pública a retificação RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 004/2026–SEMED, referente ao Processo de Seleção para contratação e formação de cadastro de reserva de PSICÓLOGOS e ASSISTENTES SOCIAIS para atuação na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Imperatriz/MA, visando adequar o item 4.5, alínea “g”, do Edital, em razão da ausência de campo específico no sistema eletrônico de inscrições para anexar o comprovante de registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
“g) comprovante de registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional;”
Leia-se:

“g) O comprovante de registro ativo e regular no respectivo conselho profissional deverá ser entregue à Comissão Especial de Seleção na data prevista para a entrega dos títulos, observados o local, o horário e as demais orientações divulgadas para essa etapa. A entrega do comprovante é obrigatória para todos os candidatos convocados para a etapa, inclusive para aqueles que não tenham títulos a apresentar.”

1.1. O comprovante será recebido exclusivamente para verificar o atendimento ao requisito de registro profissional e não atribuirá pontuação na Prova de Títulos.

1.2. A ausência de anexação do comprovante no sistema eletrônico de inscrições não implicará o indeferimento da inscrição. Os candidatos que já realizaram a inscrição ficam dispensados de refazê-la em razão desta retificação e deverão entregar o documento na forma estabelecida na alínea 'g' do item 1.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem em vigor as demais disposições do Edital nº 004/2026–SEMED.

2.2. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz/MA, 04 de novembro de 2026.

VANESSA DA SILVA PEREIRA

Secretária Adjunta de Educação

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: ucejonrlbyy20261105131108

EDITAL

Edital n° 003/2026 – SEMED - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAREM NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA – ZONA URBANA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Seletivo 003/2026, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, com sede nesta cidade, na Rua Urbano Santos, 1657, 2º andar, Bairro Juçara, a partir do dia 06/11/2026, no horário das 8:30 às 13:00 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados e os demais que, conforme o cargo tenham sido exigidos no edital do referido seletivo. Convém esclarecer ainda que o não atendimento da presente convocação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data inicial marcada para o comparecimento no local e horários designados acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Imperatriz autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido SELETIVO, em substituição aos que, por inércia, renunciarem a seus direitos. Será ainda, considerada como RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS deixar o candidato de apresentar no Setor de Recursos Humanos o competente Atestado de Saúde Ocupacional, uma vez que tal documento é essencial para a formalização do processo de admissão.

Imperatriz - MA, 05 de novembro de 2026.

Vanessa da Silva Pereira

Secretária Adjunta de Educação

CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CARGOS

ZONA URBANA

CARGO: PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA

1. ALESSANDRA DA COSTA CARVALHO
2. BENAÍ DOS SANTOS OLIVEIRA PAIXÃO
3. JUSTINIANO SIDNEY MONTEIRO DE SOUZA

CARGO: PROFESSOR – MATEMÁTICA

1. MATEUS DE SOUSA PAULA*
2. BRUNO DUARTE
3. NILENE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

CARGO: PROFESSOR – GEOGRAFIA

1. LEVI SOARES DA SILVA

CARGO: PROFESSOR – INGLÊS

2. JOSILENE DE SOUSA ROCHA
3. SUANE SIQUEIRA SANTOS DE PAULA SENA
4. FREDSON REINALDO DE SOUSA FONTES
5. ALDYNAMARA LAMARQUES SOUSA DO CARMO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(forma original e uma fotocópia)

1. Consulta Qualificação Cadastral no E-Social
2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) Frente e Verso (Todos os cargos) OBS: CNH NÃO SUBSTITUI O RG
3. Cópia do CPF (Frente e Verso) (Todos os cargos)
4. Comprovante de Situação Cadastral do CPF, site da Receita Federal (Todos os cargos)
5. Cópia do Titulo de Eleitor (Frente e Verso) (Todos os cargos)
6. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, 1º e 2º grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do estado de sua residência
7. 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes e iguais
8. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
9. Certidão de Quitação Eleitoral e cópia do comprovante de votação da última eleição (Todos os Cargos)
10. Cópia da Reservista/Certificado Militar na Forma da Lei (Obrigatório para homens) (Todos os cargos)
11. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Todos os cargos)
12. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 21 anos para fins de Imposto de Renda e/ou para fins de Salário Família dos Filhos menores de 14 anos de idade. (Todos os cargos)
13. Cópia de comprovante de Inscrição no PIS/PASEP (Contracheque/Carteira do PIS/PASEP) (Todos os cargos)
14. Cópia da CTPS (Frente e Qualificação Civil) (Todos os cargos)
15. Cópias Comprovante de Escolaridade (Certificado ou Diploma acompanhado do Histórico, ou declaração em caso de curso incompleto) (Todos os cargos)
16. Cópia do Comprovante de Endereço (Não sendo titular do endereço, apresentar declaração assinada pelo proprietário) (Todos os cargos)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (DATAR E ASSINAR)

17 Anexo I Declaração de NÃO Acúmulo de Cargos (Todos os cargos)

18 Anexo II Declaração de Bens e Valores (Todos os cargos)

19 Anexo III Declaração de Vínculo Previdenciário (Todos os cargos)

20 Anexo IV Dec. de encargos de família para fins de Imposto de Renda (ANEXAR COMPROVANTE, CONTENDO CPF

DO DEPENDENTE); (Todos os cargos)

21 Anexo V Declaração PIS/PASEP (ANEXAR COMPROVANTE) (Todos os cargos)

22 Anexo VII Declaração de Parentesco (Todos os cargos)

23 Anexo VIII Autodeclaração de Cor/Etnia (Todos os cargos)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Nome do Declarante:							
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:				
Endereço:		Bairro:					
Cidade:	Estado:	Telefone:					

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autárquicas, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e que não sou militar reformado ou civil aposentado.

( ) **EXERÇO** outro cargo, função ou empregos públicos (especificar):

ESFERA: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal						
Órgão:						
Cargo:						
Tipo de vínculo:	CONTRATADO/ EFETIVO/ C	Carga Horaria Semanal:				

	OMISSIONADO:			

( ) **NÃO EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada;

( ) **EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada (especificar):

Empresa:				
Cargo:				
Tipo de vínculo:		Carga Horaria Semanal:		

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome do Declarante:							
C.P.F.:	Nº RG:	Órgão Emissor:					
PIS/PASEP:	Estado civil:						
Endereço:	Bairro:						
Cidade:	Estado:	Telefone:					

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME.

( ) **POSSUO** OS BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME RELACIONADOS ABAIXO:

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Por força da **Lei Federal n° 8.429/92**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, todos os servidores municipais deverão apresentar DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES que compõem o seu patrimônio privado e de seus dependentes, para fins de arquivamento no Departamento de Recursos Humanos. Conforme previsão legal, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração de bens dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO

Nome do Declarante:				

C.P.F.:	Nº RG:			Órgão Emissor:			
Endereço:			Bairro:				
Cidade:		Estado:	Telefone:				

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social.

( ) **POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social, sendo ele:

( ) Licença maternidade

( ) Auxílio Doença

( ) Aposentadoria por invalidez

( ) Aposentadoria por tempo de contribuição ( ) Aposentadoria por idade

( ) Auxílio ao Idoso

( ) Aposentadoria Rural

( ) Outros (Especificar):____

QUAL A DATA DE INICIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:
_____
_____

DECLARO AINDA QUE:

( ) **NÃO SOU** APOSENTADO(A). ( ) **SOU APOSENTADO(A)**:

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E/OU SÁLARIO FAMILIA

Nome do Declarante:								
C.P.F.:	Nº RG:			Órgão Emissor:				
Endereço:			Bairro:					
Cidade:		Estado:	Telefone:					

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

Para fins da Legislação do Imposto de Renda e/ou Salário família, Declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas:								
Nº DE ORDEM	**DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMILIA – NOME COMPLETO DO DEPENDENTE**	**CPF:** (Obrigatório)	**PARENTESCO**	**DATA DO NASCIMENTO**				

***Anexar documento comprovando o parentesco (Certidão de Nascimento). Caso não haja dependentes o declarante deverá inutilizar os campos e assinar a declaração.**

Ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a V. Sª (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO – PIS/PASEP

Nome do Declarante:								
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:					
Endereço:		Bairro:						
Cidade:		Estado:	Telefone:					

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP, necessitando que a Prefeitura Municipal de Imperatriz faça o meu cadastramento.

( ) **POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP **(anexar comprovante legível).**

Declaro que meu nº PIS/PASEP é: _____

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:			
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE: ( ) <u>NÃO TENHO</u> RELAÇÃO DE PARENTESCO.

( ) <u>TENHO RELAÇÃO DE PARENTESCO</u> (Obrigatório informar o parentesco).

NOME DO PARENTE:	
CARGO/FUNÇÃO:	
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:
NOME DO PARENTE:	

CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
Relação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante n° 13, do Supremo Tribunal Federal – STF: - Esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira); - Descendente: filho (a), neto (a) e bisneto (a); - Ascendente: pai, mãe, avós e bisavós; - Parentes colaterais: irmão (a), tio (a) e sobrinho (a); - Por afinidade: genro/nora e parente do esposo (a) /companheiro (a): pai, mãe, avós, bisavós, irmão (a), tio (a) e sobrinho (a). Possuir grau de parentesco com quaisquer dos agentes políticos: Prefeito e Vice-Prefeito, secretário Municipal, Assessores, Diretores, Coordenadores, Procuradoria, Presidente de Autarquia ou Fundação, Vereadores.		
SÚMULA VINCULANTE 13 – STF: ***A nomeação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.***		

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:	Órgão Emissor:				
Estado Civil:						
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE ME CONSIDERO:

( )BRANCO ( )PRETO ( )PARDO ( )AMARELO ( )INDÍGENA.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Edital 003/2026 – SEMED - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA

ATUAREM NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA – ZONA URBANA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Seletivo 003/2026, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, com sede nesta cidade, na Rua Urbano Santos, 1657, 2º andar, Bairro Juçara, a partir do dia 06/11/2026, no horário das 8:30 às 13:00 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados e os demais que, conforme o cargo tenham sido exigidos no edital do referido seletivo. Convém esclarecer ainda que o não atendimento da presente convocação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data inicial marcada para o comparecimento no local e horários designados acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Imperatriz autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido SELETIVO, em substituição aos que, por inércia, renunciarem a seus direitos. Será ainda, considerada como RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS deixar o candidato de apresentar no Setor de Recursos Humanos o competente Atestado de Saúde Ocupacional, uma vez que tal documento é essencial para a formalização do processo de admissão.

Imperatriz - MA, 05 de novembro de 2026.

Vanessa da Silva Pereira

Secretária Adjunta de Educação

CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CARGOS

ZONA URBANA

CARGO: PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA

1. ALESSANDRA DA COSTA CARVALHO
2. BENAÍ DOS SANTOS OLIVEIRA PAIXÃO
3. JUSTINIANO SIDNEY MONTEIRO DE SOUZA

CARGO: PROFESSOR – MATEMÁTICA

1. MATEUS DE SOUSA PAULA*
2. BRUNO DUARTE
3. NILENE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

CARGO: PROFESSOR – GEOGRAFIA

1. LEVI SOARES DA SILVA

CARGO: PROFESSOR – INGLÊS

2. JOSILENE DE SOUSA ROCHA
3. SUANE SIQUEIRA SANTOS DE PAULA SENA
4. FREDSON REINALDO DE SOUSA FONTES
5. ALDYNAMARA LAMARQUES SOUSA DO CARMO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(forma original e uma fotocópia)

1. Consulta Qualificação Cadastral no E-Social
2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) Frente e Verso (Todos os cargos) OBS: CNH NÃO SUBSTITUI O RG
3. Cópia do CPF (Frente e Verso) (Todos os cargos)
4. Comprovante de Situação Cadastral do CPF, site da Receita Federal (Todos os cargos)
5. Cópia do Titulo de Eleitor (Frente e Verso) (Todos os cargos)
6. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, 1º e 2º grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do estado de sua residência
7. 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes e iguais
8. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
9. Certidão de Quitação Eleitoral e cópia do comprovante de votação da última eleição (Todos os Cargos)
10. Cópia da Reservista/Certificado Militar na Forma da Lei (Obrigatório para homens) (Todos os cargos)
11. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Todos os cargos)
12. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 21 anos para fins de Imposto de Renda e/ou para fins de Salário Família dos Filhos menores de 14 anos de idade. (Todos os cargos)
13. Cópia de comprovante de Inscrição no PIS/PASEP (Contracheque/Carteira do PIS/PASEP) (Todos os cargos)
14. Cópia da CTPS (Frente e Qualificação Civil) (Todos os cargos)
15. Cópias Comprovante de Escolaridade (Certificado ou Diploma acompanhado do Histórico, ou declaração em caso de curso incompleto) (Todos os cargos)
16. Cópia do Comprovante de Endereço (Não sendo titular do endereço, apresentar declaração assinada pelo proprietário) (Todos os cargos)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (DATAR E ASSINAR)

17 Anexo I Declaração de NÃO Acúmulo de Cargos (Todos os cargos)

18 Anexo II Declaração de Bens e Valores (Todos os cargos)

19 Anexo III Declaração de Vínculo Previdenciário (Todos os cargos)

20 Anexo IV Dec. de encargos de família para fins de Imposto de Renda (ANEXAR COMPROVANTE, CONTENDO CPF

DO DEPENDENTE); (Todos os cargos)

21 Anexo V Declaração PIS/PASEP (ANEXAR COMPROVANTE) (Todos os cargos)

22 Anexo VII Declaração de Parentesco (Todos os cargos)

23 Anexo VIII Autodeclaração de Cor/Etnia (Todos os cargos)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Nome do Declarante:							
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:				
Endereço:		Bairro:					
Cidade:	Estado:	Telefone:					

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autárquicas, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e que não sou militar reformado ou civil aposentado.

( ) **EXERÇO** outro cargo, função ou empregos públicos (especificar):

ESFERA: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal						
Órgão:						
Cargo:						
Tipo de vínculo:	CONTRATADO/ EFETIVO/ C	Carga Horaria Semanal:				

	OMISSIONADO:			

( ) **NÃO EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada;

( ) **EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada (especificar):

Empresa:				
Cargo:				
Tipo de vínculo:		Carga Horaria Semanal:		

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome do Declarante:							
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:				
PIS/PASEP:		Estado civil:					
Endereço:			Bairro:				
Cidade:		Estado:		Telefone:			

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME.

( ) **POSSUO** OS BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME RELACIONADOS ABAIXO:

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

_____valor estimado R$ _____

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Por força da **Lei Federal n° 8.429/92**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, todos os servidores municipais deverão apresentar DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES que compõem o seu patrimônio privado e de seus dependentes, para fins de arquivamento no Departamento de Recursos Humanos. Conforme previsão legal, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração de bens dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO

Nome do Declarante:				

C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:			
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social.

( ) **POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social, sendo ele:

( ) Licença maternidade

( ) Auxílio Doença

( ) Aposentadoria por invalidez

( ) Aposentadoria por tempo de contribuição ( ) Aposentadoria por idade

( ) Auxílio ao Idoso

( ) Aposentadoria Rural

( ) Outros (Especificar):____

QUAL A DATA DE INICIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:
_____
_____

DECLARO AINDA QUE:

( ) **NÃO SOU** APOSENTADO(A). ( ) **SOU APOSENTADO(A)**:

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E/OU SÁLARIO FAMILIA

Nome do Declarante:								
C.P.F.:	Nº RG:			Órgão Emissor:				
Endereço:			Bairro:					
Cidade:		Estado:	Telefone:					

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

Para fins da Legislação do Imposto de Renda e/ou Salário família, Declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas:								
Nº DE ORDEM	**DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMILIA – NOME COMPLETO DO DEPENDENTE**	**CPF:** (Obrigatório)	**PARENTESCO**	**DATA DO NASCIMENTO**				

***Anexar documento comprovando o parentesco (Certidão de Nascimento). Caso não haja dependentes o declarante deverá inutilizar os campos e assinar a declaração.**

Ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a V. Sª (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO – PIS/PASEP

Nome do Declarante:								
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:					
Endereço:		Bairro:						
Cidade:		Estado:	Telefone:					

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP, necessitando que a Prefeitura Municipal de Imperatriz faça o meu cadastramento.

( ) **POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP **(anexar comprovante legível).**

Declaro que meu nº PIS/PASEP é: _____

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:			
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE: ( ) <u>NÃO TENHO</u> RELAÇÃO DE PARENTESCO.

( ) <u>TENHO RELAÇÃO DE PARENTESCO</u> (Obrigatório informar o parentesco).

NOME DO PARENTE:	
CARGO/FUNÇÃO:	
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:
NOME DO PARENTE:	

CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
Relação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante n° 13, do Supremo Tribunal Federal – STF: - Esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira); - Descendente: filho (a), neto (a) e bisneto (a); - Ascendente: pai, mãe, avós e bisavós; - Parentes colaterais: irmão (a), tio (a) e sobrinho (a); - Por afinidade: genro/nora e parente do esposo (a) /companheiro (a): pai, mãe, avós, bisavós, irmão (a), tio (a) e sobrinho (a). Possuir grau de parentesco com quaisquer dos agentes políticos: Prefeito e Vice-Prefeito, secretário Municipal, Assessores, Diretores, Coordenadores, Procuradoria, Presidente de Autarquia ou Fundação, Vereadores.		
SÚMULA VINCULANTE 13 – STF: ***A nomeação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.***		

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:	Órgão Emissor:				
Estado Civil:						
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE ME CONSIDERO:

( )BRANCO ( )PRETO ( )PARDO ( )AMARELO ( )INDÍGENA.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: 7w2kzzsnsvd20261105131158

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Divisão de Vigilância Sanitária, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 c/c artigo 41 do Decreto Municipal nº 023 de 22 de abril de 2013, a Divisão de Vigilância Sanitária torna pública a (s) seguinte (s)

DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário (s) registrada (s) na data de 17/10/2025. **Autuado: INSTITUTO FACE ODONTO CARVALHO ARAÚJO LTDA.** Data da Autuação: 17/10/2025. Processo nº 13/2025. Data da Decisão: 03/06/2026. CNPJ:47.144.728/0001-50. Localidade**:** Rua Av. Bernado Sayão, nº 3650, Maranhão Novo, EDIF IMP MEDICAL CENTER SALA 109, Imperatriz-MA. **Tipificação da Infração**: Artigo 10, III, XVIII, XXIX da Lei Federal 6.437/77 c/c Resolução RDC/ANVISA, nº 63/2011 c/c RDC-ANVISA nº 222/2018. **Decisão Final**: Confirma-se a penalidade de Interdição e Apreensão/Inutilização**. Penalidade Imposta**: Apreensão/Inutilização dos produtos apreendidos. Divisão de Vigilância Sanitária, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 c/c artigo 41 do Decreto Municipal nº 023 de 22 de abril de 2013, a Divisão de Vigilância Sanitária torna pública a (s) seguinte (s) DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário (s) registrada (s) na data de 20/02/2025**. Autuada: SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO TOCANTINS LTDA.** Data da Autuação: 20/02/2025. Processo nº 02/2025.Data da Decisão: 03/03/2026. CNPJ: 10.478.143/0002-48. Localidade**:** Rua Luís Domingues, nº 986, Sala 01. Bairro, CEP: 65.901-430. Centro, Imperatriz-MA. **Tipificação da Infração**: Art.10, XXXI, da Lei Federal 6.437/77c/c art. 119, VIII, da Lei Complementar do Estado do Maranhão nº 039/1998, c/c artigos: 6º,7º, IV, VI-XII, 8º, 9º, III, 10, art12,13, da Lei Municipal nº 1.951/2022. **Decisão Final**: Interdição total da empresa. **Penalidade Imposta**: INTERDIÇÃO. **Diretora da Vigilância Sanitária:** Luana Cristina Feitosa Alves. Ordenador de despesas/SEMUS.

Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo
DIARIO
Código identificador: $lNtSt5L4SK.

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 05/11/2026